

**Revisão da
Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo e da
Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau**

Consulta pública

**Período de consulta
15 de Junho a 29 de Julho de 2023**

**Principais propostas de
revisão da Lei Eleitoral para
o Chefe do Executivo**

1. Aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos candidatos propostos para a eleição do cargo de Chefe do Executivo

- ⊙ Tendo como referência a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, determina-se que os candidatos propostos têm de assinar a declaração da defesa da Lei Básica e da fidelidade à República Popular da China e à respectiva Região Administrativa Especial de Macau e, os que se recusem a assinar a declaração ou não reúnam um dos restantes requisitos não se podem candidatar à eleição.
- ⊙ Relativamente à apreciação se os candidatos propostos defendem a Lei Básica e são fiéis à República Popular da China e à respectiva Região Administrativa Especial de Macau, é realizada pela Comissão de Defesa da Segurança do Estado e, cabe a esta Comissão emitir parecer vinculativo à Comissão de Assuntos Eleitorais do Chefe do Executivo (CAECE) sobre os candidatos propostos que não reúnam os devidos requisitos. Relativamente à decisão, de que os candidatos propostos não reúnem os requisitos para a candidatura, tomada pela CAECE, em conformidade com o parecer, não é permitido apresentar reclamação junto da CAECE, nem interpor recurso contencioso junto dos tribunais.
- ⊙ Durante um determinado período de tempo a contar a partir da decisão sobre o não preenchimento dos devidos requisitos, esses candidatos propostos não serão considerados como qualificados para se candidatar novamente às eleições.

2. Aperfeiçoamento do mecanismo de apreciação da qualificação dos participantes à eleição dos membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo

- ⊙ Tomando como referência as normas da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, acrescentar a consideração da defesa da Lei Básica e da fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China como condições de qualificação para serem membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo (CAECE) e, ao mesmo tempo, seja exigida a assinatura, por parte dos participantes, da declaração de defesa da Lei Básica e de fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, os que se recusem a assinar a declaração ou não reúnem um dos requisitos não se podem candidatar à eleição.
- ⊙ Os assuntos referentes à apreciação da qualificação e à admissão ou não como candidato sejam assegurados pela CAECE.
- ⊙ A apreciação se os participantes defendem a Lei Básica e são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China é realizada pela Comissão de Defesa da Segurança do Estado e, cabe a esta Comissão emitir parecer vinculativo à CAECE sobre os participantes que não reúnam os devidos requisitos. Relativamente à decisão, de que os participantes não reúnem os requisitos para a candidatura, tomada pela CAECE, em conformidade com o parecer, não é permitido apresentar reclamação junto da CAECE, nem interpor recurso contencioso junto dos tribunais.
- ⊙ Durante um determinado período de tempo a contar a partir da decisão sobre o não preenchimento dos devidos requisitos, esses participantes não serão considerados como qualificados para se candidatar novamente às eleições.
- ⊙ É acrescentada, no disposto referente à perda da qualidade, a situação dos membros, que durante o mandato, por factos comprovados, não defendem a Lei Básica ou não são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e, cabe à CAECE anunciar a perda da qualidade de membro.
- ⊙ A CAECE torna-se uma entidade permanente, para tratamento atempado das situações de perda da qualidade de membro.

3. Definição legal dos critérios de apreciação da qualificação

- ⊙ Em articulação com o funcionamento do mecanismo de apreciação da qualificação, e tendo como referência os critérios definidos pela Comissão de Assentos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL), **são elencados os critérios** na proposta de lei.

4. Combate ao incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo

- ⊙ O incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo é qualificado como acto ilícito criminal e punido.

5. Previsão expressa do dever de manutenção da neutralidade das sociedades concessionárias de jogos de fortuna ou azar na eleição do Chefe do Executivo

- ⊙ Tomando como referência a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, para além dos serviços públicos e de outras sociedades de natureza pública, é aditado que **as sociedades concessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino** devem manter-se como sujeitos neutros.

6. Aperfeiçoamento da norma sancionatória respeitante à divulgação ilícita dos resultados de inquéritos de opinião pública

- ⊙ É previsto que **qualquer pessoa e entidade que divulgar ou promover a divulgação dos resultados de inquéritos de opinião pública sobre os candidatos**, desde o início da campanha eleitoral e até ao dia seguinte ao da eleição, **seja punido com pena de multa**.

Recolha de opiniões

Convidam-se as personalidades de diversos sectores da sociedade para apresentarem, durante o período abaixo indicado, opiniões ou sugestões sobre o conteúdo para consulta, através das seguintes formas:

Período de consulta pública

15 de Junho a 29 de Julho de 2023

Página para o descarregamento do documento de consulta

<https://cs.elections.gov.mo>



Leitura do código para
descarregamento do documento

Formas de apresentação de opiniões e sugestões

▶ **Por carta:**

Através de correio dirigido à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Rua do Campo n.º 162, Edifício Administração Pública, r/c, Macau

(No envelope deve indicar “Opiniões e sugestões sobre a revisão da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo e da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa”)

▶ **Por entrega pessoal:**

Balcão de atendimento sito no Edifício Administração Pública, Rua do Campo n.º 162, Macau

▶ **Por telefax:**

8987 0011 / 8987 0022

▶ **Por telefone:**

8866 8866

▶ **Por via electrónica:**

Através do sítio electrónico <https://cs.elections.gov.mo>



Leitura do código para
apresentação de opiniões
e sugestões